

PROJETO DE LEI 490/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 490, de 2015, pretende alterar a Lei nº 9.250, de 1995, com o objetivo de incluir as bolsas de estudo recebidas por residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde na isenção do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.

2. Análise:

O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Desse modo, a proposição deveria estar acompanhada de estimativa dos efeitos sobre a receita no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes, detalhando memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

O Ministério da Fazenda, em resposta à CFT, informou que a estimativa de renúncia fiscal do projeto é da ordem de R\$ 63,84 milhões para o ano de 2019. Conforme o § 12 do art. 114 da LDO 2019, esse valor supera o limite de 0,001% da receita corrente líquida de 2018, ou seja, o impacto não pode ser considerado irrelevante, fazendo-se necessária a indicação de medidas de compensação.

No entanto, o impacto fiscal não se acha devidamente explicitado e compensado, restando desatendidas as condições estabelecidas pelos dispositivos anteriormente citados.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); arts. 114 e 116, caput e § 1º, da LDO 2019 (Lei nº 13.707/2018); e arts. 1º a 5º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 1996.

4. Resumo:

A matéria em exame mostra-se inadequada e incompatível sob a ótica orçamentária e financeira.

Brasília, 29 de outubro de 2019.

Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira
Graciano Rocha Mendes - Coordenador

¹ Solicitação de Trabalho 1653/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.